



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 386, de 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prorrogar a licença-maternidade em até 120 (cento e vinte) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de recebimento do salário-maternidade.

Autor: SENADO FEDERAL - DAMARES ALVES

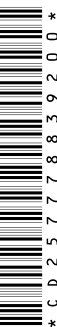
Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. HILDO ROCHA)

O projeto em análise, de autoria Senado Federal (senadora Damares Alves), “*altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prorrogar a licença-maternidade em até 120 (cento e vinte) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de recebimento do salário-maternidade*”.

De acordo com a relatora do projeto, a extensão da licença-maternidade já vem sendo observada pelo INSS desde a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal tomada no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.327. Essa decisão acarretou a edição da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE nº 28, de 19 de março de 2021, cujo teor permanece vigente com a Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 94, de 3 de junho de 2024, que revogou aquela portaria mas preservou seu conteúdo no Anexo XII, Seção XXI, desta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Assim, a relatora entende que a proposição não tem implicação orçamentária e financeira. Em consequência, não cabe à CFT manifestar-se quanto à adequação, com base no art. 9º da NI/CFT.

No entanto, entendo que não está devidamente demonstrado que o projeto de lei em questão não apresenta repercussões na receita e despesa pública.

Nesse sentido, voto favorável ao mérito, mas, pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei 386, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada HILDO ROCHA

Apresentação: 22/04/2025 09:27:46.780 - CFT
VTS 1 CFT => PL 386/2023

VTS n.1

